



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que foi aprovado pela Câmara Municipal de Tutóia – MA, em Sessão Extraordinária realizada em 5 de setembro de 2026, conforme autógrafo encaminhado pelo Ofício nº 094/2026 – GP/CMT, de 9 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º SANCIONAR integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 010, de 25 de agosto de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, consolidado com a Emenda Substitutiva nº 001/2026, de autoria dos Vereadores Francisco Pimentel Diniz Neto, Orleans Pedro Silva Castro, Kaio Costa Alves, Lucilda Oliveira Carvalho, Maria Elizabeth Sousa da Silva, Heltônio dos Santos Araujo, Maria Dulce Medeiros de Sousa e Gleison Carlos da Rocha Máguas, com as modificações incorporadas por proposição do Vereador Aldiel Lima da Silva, que se converte na **Lei Municipal nº 410, de 11 de setembro de 2026**, a qual dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Tutóia, estabelece os valores por classe e faixa de consumo, amplia a isenção para as Classes Residencial e Rural, determina a restituição de valores cobrados a maior, revoga a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º PROMULGAR a Lei Municipal referida no artigo anterior, determinando sua publicação no órgão oficial de publicação do Município e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º ano de Emancipação do Município, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia – MA

Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutóia - MA

*Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Tutóia, estabelece os valores por classe e faixa de consumo, amplia a isenção para consumidores residenciais e rurais, determina a restituição de valores cobrados a maior, revoga a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Tutóia, a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, observados os valores e as faixas de consumo constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Permanecem isentas da cobrança da CIP, nas Classes Residencial e Rural, as faixas de consumo mensal de 0 (zero) a 80 (oitenta) kWh, nos termos desta Lei.

§ 2º Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP cobrados a maior dos contribuintes durante a vigência da Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, ora revogada, serão restituídos pelo Município de Tutóia aos respectivos contribuintes, mediante abatimento progressivo no valor lançado na fatura mensal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

energia elétrica, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município poderá conveniar ou contratar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e de repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere este artigo deverá prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, autorizada a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de cobrança de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter perante a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança deverão respeitar os princípios da legalidade e da economicidade, devendo a concessionária de energia elétrica demonstrar os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos para a cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços.

§ 4º Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabeleça redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficiem o Poder Público Municipal, estas deverão ser aplicadas na forma cabível.

Art. 3º Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei, para as Classes Comercial, Residencial, Industrial, Rural, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio, em alta e baixa tensão.

Art. 4º Para os consumidores enquadrados nas Classes Residencial e Rural, ficam isentas da cobrança da CIP as faixas de consumo mensal de 0 (zero) a 80 (oitenta) kWh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os valores fixados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, serão reajustados na forma admitida pela legislação aplicável, observados os reajustes tarifários de energia elétrica autorizados pela ANEEL.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, os atos necessários à atualização dos valores da CIP, quando cabível e observados os limites legais.

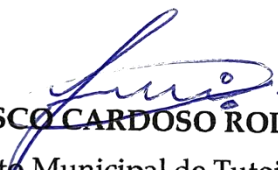
Art. 6º A receita proveniente da CIP será destinada ao custeio do serviço de iluminação pública e às demais finalidades constitucionalmente admitidas para a contribuição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, tendo em vista que os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP por ela fixados são inferiores aos praticados na Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, ora revogada, não se aplicando, portanto, os princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, conforme redação constante do projeto aprovado.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, bem como as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE COMERCIAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 3,93
31	50	R\$ 3,93
51	70	R\$ 3,93
71	100	R\$ 7,28
101	120	R\$ 7,28
121	140	R\$ 7,28
141	180	R\$ 14,14
181	220	R\$ 14,14
221	270	R\$ 20,80
271	320	R\$ 20,80
321	370	R\$ 20,80
371	420	R\$ 28,28
421	500	R\$ 28,28
501	600	R\$ 30,40
601	700	R\$ 31,42
701	800	R\$ 31,42
801	900	R\$ 31,42
901	1.000	R\$ 31,42
1.001	1.500	R\$ 38,14
1.501	2.000	R\$ 38,14
2.001	5.000	R\$ 37,14
5.001	10.000	R\$ 38,14
10.001	20.000	R\$ 48,10
20.001	99.999	R\$ 48,10

CLASSE RESIDENCIAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 0,00
31	50	R\$ 0,00
51	80	R\$ 0,00
81	100	R\$ 3,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
101	120	R\$ 3,93
121	140	R\$ 3,93
141	180	R\$ 7,28
181	220	R\$ 7,28
221	270	R\$ 14,57
271	320	R\$ 14,57
321	370	R\$ 14,57
371	420	R\$ 22,78
421	500	R\$ 22,78
501	600	R\$ 27,49
601	700	R\$ 27,49
701	800	R\$ 27,49
801	900	R\$ 27,49
901	1.000	R\$ 27,49
1.001	1.500	R\$ 34,68
1.501	2.000	R\$ 34,68
2.001	5.000	R\$ 34,68
5.001	10.000	R\$ 34,68
10.001	20.000	R\$ 34,68
20.001	99.999	R\$ 34,68

CLASSE RURAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 0,00
31	50	R\$ 0,00
51	80	R\$ 0,00
81	100	R\$ 3,93
101	120	R\$ 3,93
121	140	R\$ 3,93
141	180	R\$ 7,28
181	220	R\$ 7,28
221	270	R\$ 14,57
271	320	R\$ 14,57
321	370	R\$ 14,57
371	420	R\$ 22,78
421	500	R\$ 22,78
501	600	R\$ 27,49
601	700	R\$ 27,49
701	800	R\$ 27,49

Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutoia - MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
801	900	R\$ 27,49
901	1000	R\$ 27,49
1001	1500	R\$ 34,68
1501	2000	R\$ 34,68
2001	5000	R\$ 34,68
5001	10000	R\$ 34,68
10001	20000	R\$ 34,68
20001	99999	R\$ 34,68

INDUSTRIAL — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 7,27
31	50	R\$ 12,11
51	70	R\$ 19,13
71	100	R\$ 24,22
101	120	R\$ 29,06
121	140	R\$ 33,91
141	180	R\$ 43,60
181	220	R\$ 53,28
221	270	R\$ 65,39
271	320	R\$ 77,50
321	370	R\$ 89,61
371	420	R\$ 101,72
421	500	R\$ 121,10
501	600	R\$ 145,32
601	700	R\$ 169,54
701	800	R\$ 193,76
801	900	R\$ 217,98
901	1.000	R\$ 242,20
1.001	1.500	R\$ 274,54
1.501	2.000	R\$ 306,88
2.001	5.000	R\$ 339,22
5.001	10.000	R\$ 371,56
10.001	20.000	R\$ 403,90
20.001	99.999	R\$ 436,24

PODER PUBLICO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 7,30

Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutoia - MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
31	50	R\$ 12,17
51	70	R\$ 19,23
71	100	R\$ 24,34
101	120	R\$ 29,21
121	140	R\$ 34,08
141	180	R\$ 43,82
181	220	R\$ 53,55
221	270	R\$ 65,73
271	320	R\$ 77,90
321	370	R\$ 90,07
371	420	R\$ 102,24
421	500	R\$ 121,71
501	600	R\$ 146,06
601	700	R\$ 170,40
701	800	R\$ 194,74
801	900	R\$ 219,08
901	1.000	R\$ 243,43
1.001	1.500	R\$ 304,28
1.501	2.000	R\$ 365,14
2.001	5.000	R\$ 412,64
5.001	10.000	R\$ 460,14
10.001	20.000	R\$ 507,64
20.001	99.999	R\$ 555,14

SERVIÇO PÚBLICO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 7,30
31	50	R\$ 12,17
51	70	R\$ 19,23
71	100	R\$ 24,34
101	120	R\$ 29,21
121	140	R\$ 34,08
141	180	R\$ 43,82
181	220	R\$ 53,55
221	270	R\$ 65,73
271	320	R\$ 77,90
321	370	R\$ 90,07
371	420	R\$ 102,24
421	500	R\$ 121,71

Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutoia - MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA2015/0291927 -
7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
501	600	R\$ 146,06
601	700	R\$ 170,40
701	800	R\$ 194,74
801	900	R\$ 219,08
901	1.000	R\$ 243,43
1.001	1.500	R\$ 304,28
1.501	2.000	R\$ 365,14
2.001	5.000	R\$ 412,64
5.001	10.000	R\$ 460,14
10.001	20.000	R\$ 507,64
20.001	99.999	R\$ 555,14

CONSUMO PRÓPRIO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R\$ 7,30
31	50	R\$ 12,17
51	70	R\$ 19,23
71	100	R\$ 24,34
101	120	R\$ 29,21
121	140	R\$ 34,08
141	180	R\$ 43,82
181	220	R\$ 53,55
221	270	R\$ 65,73
271	320	R\$ 77,90
321	370	R\$ 90,07
371	420	R\$ 102,24
421	500	R\$ 121,71
501	600	R\$ 146,06
601	700	R\$ 170,40
701	800	R\$ 194,74
801	900	R\$ 219,08
901	1.000	R\$ 243,43
1.001	1.500	R\$ 304,28
1.501	2.000	R\$ 365,14
2.001	5.000	R\$ 412,64
5.001	10.000	R\$ 460,14
10.001	20.000	R\$ 507,64
20.001	99.999	R\$ 555,14